



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUÇADOURA

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão final

Outubro de 2026

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Código de Conduta (doravante designado por "Código") estabelece os princípios deontológicos, as normas de conduta ética, a integridade e as regras de boa administração que devem reger a atuação dos titulares de cargos políticos, eleitos locais, dirigentes e trabalhadores ao serviço da Junta de Freguesia de Aguçadoura.

Artigo 2.º (Enquadramento Legal)

O presente Código é elaborado e implementado ao abrigo e em cumprimento de:

1. Constituição da República Portuguesa;
2. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Aprovação do Regime Jurídico das Autarquias Locais);
3. Lei n.º 52/2019, de 31 de julho (Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos);
4. Demais legislação conexa aplicável à Administração Pública Local e à prevenção da corrupção e infrações conexas (nomeadamente o Regime Geral da Prevenção da Corrupção - RGPC).

Artigo 3.º (Âmbito Subjetivo)

1. As disposições do presente Código aplicam-se a todos os membros do executivo da Junta de Freguesia (Presidente, secretário e tesoureiro).
2. O disposto aplica-se, com as necessárias adaptações e consoante a natureza das funções, aos membros da Assembleia de Freguesia, a todos os trabalhadores dos serviços da freguesia (independentemente do vínculo profissional) e a prestadores de serviços, consultores ou entidades que colaborem com a autarquia no âmbito de contratos públicos.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DEONTOLÓGICOS E ÉTICOS

Artigo 4.º (Princípio da Prossecução do Interesse Público)

Toda a atividade da Junta de Freguesia de Aguçadoura e dos seus colaboradores deve ser orientada estritamente para a prossecução do interesse público, a satisfação das necessidades coletivas da população local e o desenvolvimento sustentável, social, cultural e económico da freguesia, rejeitando qualquer interesse particular, partidário ou de grupo.

Artigo 5.º (Princípio da Imparcialidade e Isenção)

1. No exercício das suas funções, os destinatários devem atuar com absoluta isenção e independência face a pressões de qualquer natureza.
2. É vedado conceder privilégios, tratamentos de favor, facilidades ou discriminações a qualquer cidadão, empresa, associação ou entidade, baseando-se a tomada de decisão exclusivamente em critérios de legalidade, mérito e justiça distributiva.

Artigo 6.º (Princípio da Probidade e Integridade)

1. Os eleitos e colaboradores devem pautar a sua conduta por elevados padrões de honestidade e probidade, recusando e denunciando qualquer prática de corrupção, suborno, compadrio ou favoritismo.
2. É estritamente proibido solicitar, exigir ou aceitar, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais que possam condicionar ou parecer condicionar a objetividade e a liberdade de decisão.

Artigo 7.º (Princípio da Transparência)

1. A atuação da Junta de Freguesia pauta-se pela transparência, garantindo o direito dos cidadãos à informação, nos termos da lei, e promovendo a prestação de contas regular perante a comunidade de Aguçadoura.
2. Salvo restrições expressamente previstas na lei (nomeadamente segredo de justiça, dados pessoais ou segredo comercial/industrial), os procedimentos administrativos devem ser claros e acessíveis.

Artigo 8.º (Urbanidade, Respeito e Diligência)

Nas relações com os munícipes, entre órgãos autárquicos e com os colegas de trabalho, deve imperar o estrito respeito pela dignidade humana, a urbanidade, a cortesia institucional, a cooperação e a célere prestação de serviços públicos de qualidade.

CAPÍTULO III – REGRAS ESPECÍFICAS DE CONDUTA E PREVENÇÃO DE RISCOS

Artigo 9.º (Conflitos de Interesses)

1. Existe um conflito de interesses sempre que um eleito ou colaborador se encontre numa situação em que os seus interesses pessoais, familiares, patrimoniais ou profissionais possam influenciar indevidamente o desempenho imparcial e objetivo das suas funções públicas.
2. Sempre que ocorra ou possa ocorrer um conflito de interesses, o interveniente deve:
 - a) Declarar imediatamente a situação por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia (ou ao plenário do Executivo, no caso do Presidente);
 - b) Abster-se de imediato de intervir na discussão, preparação, votação ou decisão do procedimento em causa.
3. Consideram-se incluídos para efeitos de conflito de interesses os interesses do próprio, do cônjuge, unido de facto, bem como de sociedades ou entidades com as quais mantenha ligações profissionais ou financeiras relevantes.

Artigo 10.º (Ofertas, Brindes e Hospitalidade Institucional)

1. Os destinatários deste Código não podem aceitar, a título pessoal, quaisquer ofertas de bens, serviços, convites para viagens, alojamento ou eventos de valor comercial relevante que derivem direta ou indiretamente do exercício do cargo ou funções.

2. Excetuam-se do número anterior as ofertas de carácter meramente protocolar ou institucional, de valor simbólico reduzido (segundo os usos sociais e de cortesia internacional ou nacional).
3. Caso sejam recebidas ofertas que excedam o valor simbólico institucional e cuja recusa cause grave quebra de decoro ou ofensa diplomática/institucional, as mesmas devem ser aceites em nome da Junta de Freguesia e imediatamente entregues aos serviços administrativos para registo, inventariação e integração no património da autarquia.
4. É criado um **Registo de Ofertas e Hospitalidade** sob a responsabilidade dos serviços administrativos da Junta, onde constarão a descrição do bem, a entidade ofertante, o destinatário e o destino final dado ao objeto.

Artigo 11.º (Utilização e Gestão de Recursos Públicos)

1. Os recursos afetos à Junta de Freguesia — incluindo instalações, equipamentos informáticos, frotas de viaturas, materiais de escritório, fundos de maneio e meios de comunicação — destinam-se exclusivamente à prossecução das atribuições públicas da autarquia.
2. É terminantemente proibida a utilização de bens públicos para fins de natureza pessoal, comercial, privada ou político-partidária.
3. Os colaboradores e eleitos devem zelar pela conservação, bom uso e segurança dos recursos que lhes sejam confiados, evitando desperdícios e danos ao erário público.

Artigo 12.º (Acumulação de Funções e Compatibilidades)

O exercício de cargos na Junta de Freguesia rege-se estritamente pelos regimes legais de incompatibilidades e impedimentos aplicáveis aos titulares de cargos políticos e funcionários da administração local, devendo ser comunicadas e fiscalizadas todas as situações de acumulação de atividades públicas ou privadas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV – MECANISMOS DE CONTROLO, DENÚNCIA E SANÇÕES

Artigo 13.º (Canal de Denúncias Internas e Proteção de Denunciantes)

1. A Junta de Freguesia assegura a existência de canais seguros e confidenciais para a apresentação de denúncias de infrações ou atos de corrupção, em conformidade com a legislação aplicável à proteção de denunciantes de irregularidades (Lei Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações).
2. É garantida a absoluta confidencialidade da identidade do denunciante, bem como a sua salvaguarda contra quaisquer atos de retaliação, coação ou discriminação no local de trabalho ou no âmbito autárquico.

Artigo 14.º (Incumprimento e Regime Sancionatório)

1. O desrespeito pelas normas e princípios consagrados no presente Código de Conduta constitui infração disciplinar, política, civil ou criminal, consoante a natureza do vínculo do infrator.
2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral:

- a) Tratando-se de trabalhadores com vínculo laboral à Administração Pública, o incumprimento fundamenta a instauração de processo disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Tratando-se de membros do Executivo da Junta de Freguesia, o incumprimento acarreta responsabilidade política e institucional perante a Assembleia de Freguesia e os cidadãos, sem prejuízo das cominações legais previstas na Lei n.º 52/2019;
- c) Tratando-se de prestadores de serviços, o incumprimento poderá consubstanciar incumprimento contratual, passível de resolução do contrato e indemnização por perdas e danos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º (Divulgação e Formação)

1. A Junta de Freguesia de Aguçadoura assegura a ampla divulgação do presente Código de Conduta junto de todos os seus órgãos, trabalhadores, colaboradores e da população em geral.
2. O Código será publicado na página oficial da internet da Junta de Freguesia e disponibilizado fisicamente na secretaria da autarquia para consulta pública.
3. Sempre que se justifique, a autarquia promoverá ações de sensibilização ou esclarecimento sobre os princípios éticos aqui vertidos.

Artigo 16.º (Revisão Periódica)

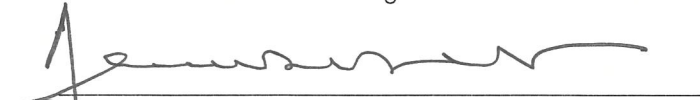
O presente Código de Conduta deve ser objeto de avaliação periódica, pelo menos uma vez por mandato, podendo ser revisto ou atualizado por deliberação da Junta de Freguesia, de modo a acompanhar a evolução legislativa e as necessidades da comunidade de Aguçadoura.

Artigo 17.º (Entrada em Vigor)

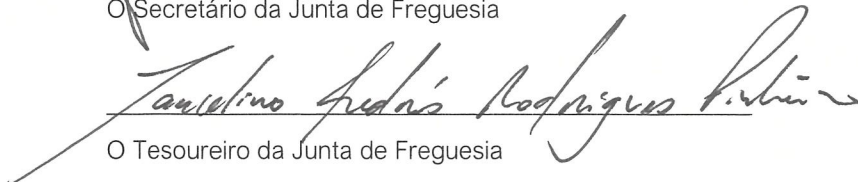
O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão executivo e respetiva publicação na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia de Aguçadoura.

Este Código, foi aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia em 6 de outubro de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia



O Secretário da Junta de Freguesia



O Tesoureiro da Junta de Freguesia

